

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 2012.01/2018/PP/SRP
PREGÃO Nº 0301.01/2019/PP/SRP

Assunto: Recurso Administrativo.

Impetrante: C. A. LIMA SERVIÇOS LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.955.165/0001-33.

DAS INFORMAÇÕES:

A Pregoeira do Município de Itaitinga, vem encaminhar o resultado do julgamento do recurso, impetrado pela empresa C. A. LIMA SERVIÇOS LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.955.165/0001-33, localizada a RUA 07 DE SETEMBRO, Nº. 145, CENTRO, JAGUARIBE, Ceará, CEP: 63.475-000, neste ato representada legalmente pela Procuradora a Sr.^a. Fabiana Oliveira Lima Guedes, inscrita no CPF sob o nº. 709.150.403-87, com base no Art. 4, inciso XVIII da Lei Federal nº. 10.520/2002, e suas posteriores alterações.

DA TEMPESTIVIDADE:

Há de se esclarecer que o presente recurso administrativo preenche o requisito da tempestividade uma vez que fora protocolado junto a Comissão de Pregões em 21.01.2019, conforme determina o Art. 4, inciso XVIII da Lei Federal nº. 10.520/2002, vejamos:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; (grifo nosso).

Aduzimos ainda que não há que se falar em prazo para contra razões, uma vez que não há concorrente a presente licitação, disputada por apenas um interessado.

DOS FATOS:

Preliminarmente aduzimos que insurge o presente recurso pela via administrativa pelo fato da impetrante ter sido INABILITADA em fase de análise de documentos de habilitação, pelo motivo que transcrevemos abaixo conforme ato de julgamento ocorrido em 21.01.2019 pela Pregoeira:

"INABILITADA - MOTIVO: a) não apresentou autorização de fornecimento da empresa - AFE conforme item 3.7.5.2 do edital."

Das razões apresentadas pela recorrente:

Prefeitura Municipal de Itaitinga - Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 - Bairro Antônio Miguel - Itaitinga - Ceará

Cep: 61.880-000 - CNPJ: 41.563.628/0001-82 - Fones/Fax: 85 | 3377.1361

COMISSÃO DE PREGÕES

End: Sede da Prefeitura, à Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 - Bairro Antônio Miguel - Itaitinga - Ceará. **Edital site:** <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/> - Portal de Licitações/TCE. **Tel:** (85) 3377-1361 / **E-mail:** licitacao@itaitinga.ce.gov.br

“Com a devida vênia, a decisão da Ilustre Comissão é Insustentável, senão vejamos:

A exigência da AFE procede tão somente para as empresas que produzem e envasam seus gases em sítios distantes do local de Consumo, e portanto deve ser exigida das Empresas que manipulam, fabricam, beneficiam ou envasam, conforme determina a Legislação e as Resoluções da ANVISA que ora transcrevo em parte;

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC N° 16, DE 1 DE ABRIL DE 2014.

"Dispõe sobre os critérios para peticionamento da Autorização de Funcionamento (AFE) e autorização especial de Empresas (AE)."

Cap. 1, Art. 20 inciso IX - Envase ou enchimento de Gases medicinais, operação referente ao acondicionamento de gases medicinais em cilindros e líquidos criogênicos em tanques criogênicos ou Caminhão tanque; (grifo nosso)"

Analisadas as razões recursais manifestadas pela empresa citada, esta Pregoeira **RESOLVE**, considerá-las no mérito, dando justo e legal provimento ao recurso ora em comento, haja vista a análise procedida com minúcia nos textos apresentados, de modo que realmente se deve considerar os argumentos da impetrante.

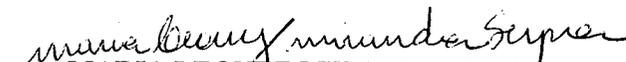
DECISÃO:

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, resolvemos considerar o que pleiteia a empresa **C. A. LIMA SERVIÇOS LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.955.165/0001-33**, dando justo e legal provimento ao recurso.

Determina-se por oportuno ainda considerar a recorrente **HABILITADA**, para continuar no pleito processual.

Comunique-se a empresa interessada.

Itaitinga - Ce, 22 de janeiro de 2019.


MARIA LEONÉZ MIRANDA SERPA
Pregoeira Oficial
Município de Itaitinga